

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1.547/2015

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS AO SINTINORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. <u>FAÇO SABER</u> que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR COM ENCARGO, por escritura pública uma área de terra da municipalidade ao SINTINORTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Rômulo Martins, n° 45, Bairro Boa Vista, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF n°. 27.466.507/0001-91, tendo como representante legal o Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF n°. 009.764.807-86, RG n°. 1.079.237 SPTC-ES.

Art. 2°. A área citada no *caput* mede 300 m² (trezentos metros quadrados), situada no Loteamento Toscano, Bairro Sernamby, limitando-se ao norte: com Loteamento Floresta; ao sul: com a Rua Lúcia Toscano Aragon; a leste: com o Município de São Mateus e a oeste: com a Rua Zenor Pedrosa Rocha.

Parágrafo único. Tal área faz parte de um todo maior de 2.295,92 m² (dois mil, duzentos e noventa e cinco metros e noventa e dois decímetros quadrados), identificada como quadra 14, limitando-se ao norte: com Loteamento Floresta; ao sul: com a Rua Lúcia Toscano Aragon; a leste: com a Rua Cel. Manoel Nunes de Araújo; e a oeste: com a Rua Zenor Pedrosa Rocha.

Art. 3°. A doação será realizada com os seguintes

encargos:

 I - construção de áreas para o desenvolvimento e o aprimoramento profissional, com 04 salas, espaço para recepção e atendimento, 04 banheiros e cozinha.

II - oferecer ao trabalhador assistência e apoio em consonância com os interesses gerais, com oferta de cursos e práticas profissionalizantes, bem como palestras, encontros, visitas técnicas e incentivo as atividades culturais e sociais.

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 1.547/2015

Art. 4°. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

Art. 5°. Fica o Donatário terminantemente proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

Art. 6°. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou

extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de dois mil e quinze (2015).

AMADEU BÓROTO
Prefeito Municipal